



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

LEI Nº 2.029 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do processo de coleta seletiva de lixo em Condomínios Edifícios, verticais e horizontais do Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SILENCIOU, E, EU, MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO REGIMENTO INTERNO E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Artigo 1º – Ficam os Condomínios Edifícios, verticais e horizontais do Município de Primavera do Leste/MT, que possuam um número superior a 10 (dez) unidades habitacionais, obrigados a implantar processo de coleta seletiva de lixo.

Artigo 2º – Para cumprimento do disposto no artigo 1º, os condomínios deverão acondicionar separadamente os seguintes resíduos produzidos em suas dependências:

- I – papel;
- II – plástico;
- III – metal;
- IV – vidro;
- V – material orgânico;
- VI – resíduos gerais não recicláveis.

§ 1º – Os resíduos referidos neste artigo deverão ser acondicionados em lixeiras com cores diversificadas, colocadas lado a lado, em locais de fácil acesso e visualização, nos moldes estabelecidos nas Resoluções do (CONAMA).

§ 2º – Junto a cada conjunto de lixeiras deverá existir uma placa explicativa sobre seu uso e significado de suas cores, instalada em local de fácil



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

acesso, inclusive com identificações claras e códigos linguísticos apropriados aos deficientes visuais.

Artigo 3º – O prazo para os Condomínios implantarem o processo de coleta seletiva do lixo previsto nesta lei é de 6 (seis) meses, contados da sua entrada em vigor.

Artigo 4º – O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator a pena de multa de 500 (quinhentas unidades padrão fiscal) UPFs.

Artigo 5º – O valor arrecadado em virtude da penalidade prevista no artigo 4º desta lei, será destinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), que deverá destinar percentual significativo a campanhas publicitárias sobre os benefícios da preservação e cuidados com o meio ambiente de forma sustentável e equilibrada, e, a aquisição de equipamentos ou dispositivos que facilitem a fiscalização e os cuidados no descarte do lixo de forma adequada.

Artigo 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão municipal responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade prevista no artigo 4º.

Artigo 7º – As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 03 de Dezembro de 2021.



Manoel Mazzutti Neto
Presidente da Câmara Municipal